

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001900/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060978/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003663/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 22 de maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

As horas efetivamente trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento) sem qualquer tipo de compensação que, se concedida, não isentará o empregador do pagamento das referidas horas extras.

Parágrafo único: As horas extras deverão ser pagas no mesmo dia em que laboradas, mediante concessão de vale, as quais deverão ao final do respectivo mês constar dos recibos de pagamentos para os efeitos legais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, **representando neste acordo exclusivamente** os empregados em estabelecimentos comerciais com atividades de supermercados, mercados e mini-mercados, e o Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, em conformidade com o que ficou aprovado em Assembléia Extraordinária realizada no dia 09/03/2016, com os empregados das empresas do respectivo segmento, estabelecidos no Primeiro Distrito do município de Petrópolis, no sentido de que as mesmas possam funcionar nos feriados dos anos de 2018 ATÉ 28/02/2019. Nas datas de eleição em 2018, 1º e 2º Turnos, haverá expediente normal, **garantidos os benefícios previstos no acordo, bem como o direito à voto a cada um dos funcionários** com a adequação do horário de trabalho neste dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS EM QUE É PROIBIDO O FUNCIONAMENTO

Ficam excluídos expressamente do presente Acordo os feriados dias de Natal, Ano Novo, Dia do Trabalho e Dia do Comerciante, quando não poderá, sob nenhuma condição, haver trabalho dos funcionários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO DOS CONFLITOS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo de Trabalho, conforme Lei nº 8984 de 07/02/1995.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, autorizada a pr
verificação do cumprimento do presente acordo, em todas as suas cláusulas e condições, atra
diretor(es) que se apresentará(ão) identificado(s);

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui ajustada
será aplicada multa a firma infratora, no valor equivalente à 1 (um) piso salarial vigente, por
empregado.

ERNANE CORREA MAGALHAES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS

MARCELO FIORINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego
na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.